DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 465/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/2493/2017
PROTOCOLO	: 1781717
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO	: EDNA CHULLI
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. CARGO EFETIVO DA EX-SERVIDORA. BENEFICIÁRIO. COMPANHEIRO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REGISTRO.

Tratam os autos do benefício de pensão por morte, concedido a **José Aparecido Bertão da Silva**, companheiro da segurada falecida Alice Ferreira Mendes que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, na Secretaria Municipal de Saúde.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (f. 45-47) e o i. Representante do Ministério Público de contas (f. 48) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É O RELATÓRIO

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação, nos termos do art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional n. 41/2003 e art. 59 e seguintes da Lei Municipal n. 993/2011, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da concessão de pensão ao beneficiário **José Aparecido Bertão da Silva**, em decorrência do óbito da segurada falecida Alice Ferreira Mendes, conforme Portaria n. 025/17, publicada no Diário Oficial de Nova Andradina n. 63, de 30 de janeiro de 2017.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "A", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 24 de janeiro de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMGD